



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

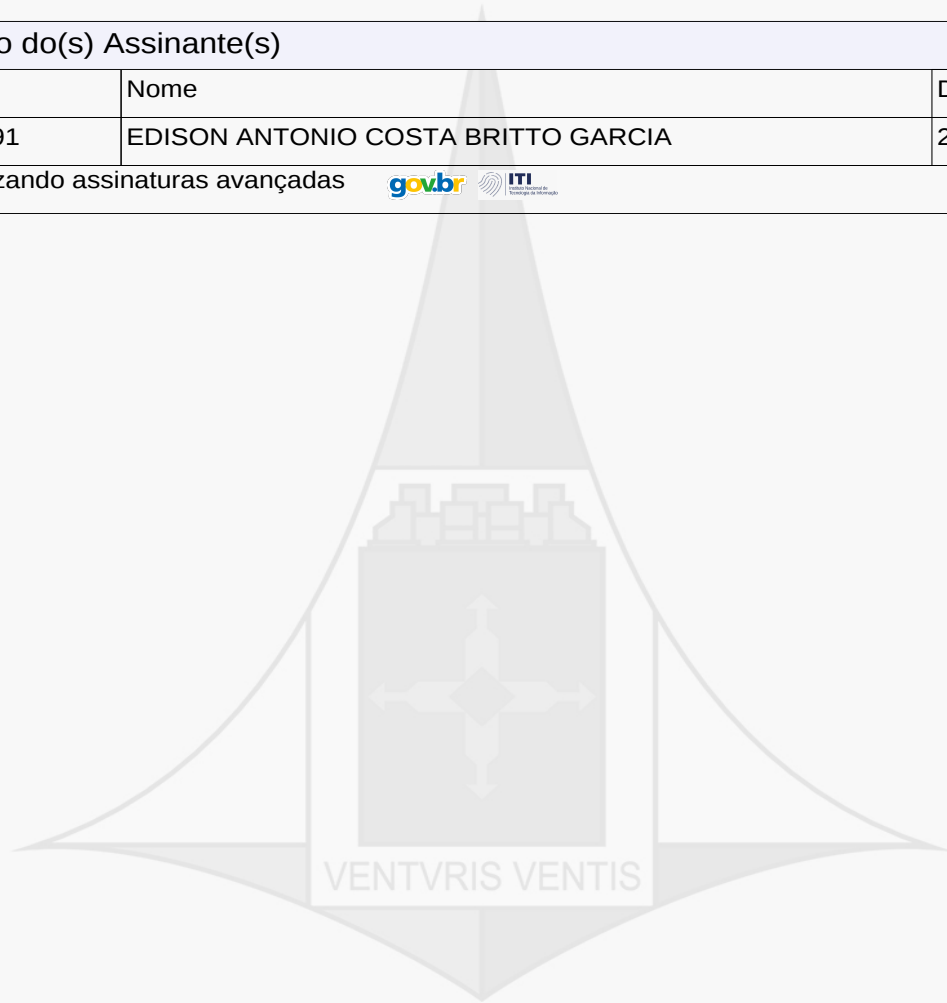
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/123.648-7	DFE2400184124	03/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	24/09/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2607595 em 25/09/2024 da Empresa CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR, CNPJ 03682014000120 e protocolo DFE2400184124 - 25/09/2024. Autenticação: B254A983CBA4A77B96E38162CF6B9AB455698E7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/123.648-7 e o código de segurança qyFz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



CEB PARTICIPAÇÕES S.A. - CEBPar

ESTATUTO

VERSÃO 2024

**Texto em vigor com a alteração aprovada
pela 100ª Assembleia Geral Extraordinária
dos acionistas, 100ª em 23 de agosto.2024.**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2607595 em 25/09/2024 da Empresa CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR, CNPJ 03682014000120 e protocolo DFE2400184124 - 25/09/2024. Autenticação: B254A983CBA4A77B96E38162CF6B9AB455698E7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/123.648-7 e o código de segurança qyFz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/15



CEB PARTICIPAÇÕES S/A - CEBPar

SIA – Setor de Área de Serviços Públicos, lote C.
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

CEB PARTICIPAÇÕES S.A. – CEBPar

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Objeto, Sede, Foro e Duração.

Art. 1º A CEB Participações S.A. - CEBPar, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 1.788, de 27 de novembro de 1997, é uma sociedade por ações constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, regida pela legislação aplicável àquelas sociedades e pelo presente Estatuto.

Art. 2º A CEBPar tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, podendo criar agências, escritórios, filiais e representações.

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º A Companhia tem por objeto social comprar e vender participações acionárias ou cotas de outras empresas energéticas, de telecomunicações e de transmissão de dados, mediante comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira, vedada a participação em entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo primeiro. A CEBPar poderá ainda participar, diretamente ou por meio de consórcio, da exploração do empreendimento de geração Usina Hidrelétrica de Queimado, operando-o e administrando-o, bem como comercializando a sua cota-parte da energia elétrica produzida, nos limites constantes do respectivo contrato de concessão.

Parágrafo segundo. A Companhia poderá participar em outras sociedades, seja como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos que visem estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar produtos e, também, construir, executar e operar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia, inclusive energia oriunda de fontes renováveis em suas diversas formas, sem se limitar às seguintes modalidades: eletropneumática, solar, eólica, biomassa e hidráulica.

Parágrafo terceiro. A Companhia poderá participar de Consórcios, Sociedades de Propósito Específico (SPE) e parcerias voltadas para a geração de energia.

Capítulo II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º O capital social é de R\$ 21.270.414,68 (vinte e um milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), dividido em 21.270.414 (vinte e um milhões, duzentas e setenta mil, quatrocentas e quatorze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.





CEB PARTICIPAÇÕES S/A - CEBPar

SIA – Setor de Área de Serviços Públicos, lote C.
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

§ 1º A totalidade das ações representativas do capital é de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB.

§ 2º Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos por meio das modalidades previstas em lei.

§ 3º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, com créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação sobre o aumento de capital.

§ 4º Caso não se verifique a integralização no prazo referido no parágrafo anterior, ficará o acionista obrigado ao pagamento da atualização monetária sobre o valor a integralizar, de acordo com o dispositivo no § 2º do art. 106 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Art. 6º São órgãos de deliberação, administração e fiscalização da CEBPar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 7º A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e adotar as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Art. 8º Caberá à CEB, na qualidade de acionista único da CEBPar, exercer todas as atribuições previstas em lei como de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia e, particularmente, as seguintes:

- I - reformar o presente Estatuto;
- II - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IV - aprovar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;
- V - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;
- VI - aprovar o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa submetidos pela Diretoria da CEBPar.





CEB PARTICIPAÇÕES S/A - CEBPar

SIA – Setor de Área de Serviços Públicos, lote C.
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

Art. 9º A CEB Participações S/A atenderá o disposto no art. 6º da Lei nº 13.303/2016 por compartilhamento com a Companhia Energética de Brasília - CEB, a ser firmado mediante instrumento próprio.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria é o órgão executivo da administração e será composta por um Diretor-Geral e dois Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico, eleitos pela Assembleia Geral, observadas as condições de elegibilidade, vedações e obrigações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O cargo de Diretor-Geral será exercido pelo Diretor-Presidente da CEB; e

§ 2º O Diretor-Geral poderá delegar as respectivas atribuições, no todo ou em parte, a um dos membros da Diretoria, que será o seu substituto, reservando-se iguais poderes.

§ 3º Atingidos os prazos máximos a que se referem o *caput*, o retorno à Diretoria somente poderá ocorrer após decorrido o período de 2 (dois) anos, equivalente a um mandato de diretor.

Art. 11. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

§ 1º O Diretor-Geral deverá optar, mediante termo específico, por qual empresa receberá a sua remuneração, vedada a acumulação de vencimento.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

§ 3º O prazo de gestão de membro da Diretoria se estende até a investidura do novo membro eleito.

§ 4º Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo Diretor que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 5º Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias interpolados, no período de um ano, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença ou autorização de afastamento.

§ 6º Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurada aos Diretores a remuneração mensal correspondente, quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, interesse da Companhia ou outras razões aceitas pela Assembleia Geral.

§ 7º É assegurada aos Diretores licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.





CEB PARTICIPAÇÕES S/A - CEBPar

SIA – Setor de Área de Serviços Públicos, lote C.
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

§ 8º É assegurada, também, aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês de dezembro por mês de trabalho do ano calendário.

§ 9º No caso de licença ou afastamento de Diretores por período superior a 30 dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pela Assembleia Geral.

§ 10º No caso de licença ou afastamento do Diretor-Geral, a substituição será processada na forma determinada pela Diretoria, escolhido o substituto entre os Diretores.

Art. 12. Competem à Diretoria todos os poderes de administração geral e de gestão executiva da Companhia, tais como:

- I - fixar os planos e programas de atuação da Companhia;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais;
- III - aprovar normas gerais de operações;
- IV - aprovar a organização interna da Companhia, definindo as atribuições das diversas unidades integrantes de sua estrutura administrativa;
- V - deliberar sobre as operações de apoio financeiro;
- VI - aprovar normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição de planos de cargos e salários e de benefícios;
- VII - elaborar o relatório anual de desempenho da Companhia, as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados, para apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, deliberação do acionista único, devendo o Relatório da Administração, que acompanha as demonstrações financeiras anuais, atender os requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;
- VIII - convocar a Assembleia Geral;
- IX - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- X - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de valores mobiliários;
- XI - autorizar a renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral;
- XII - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia;
- XIII - conceder licenças aos membros da Diretoria, designando os substitutos dentre eles;
- XIV - apresentar à Assembleia Geral, até o mês de dezembro, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;



XV - submeter à aprovação da Assembleia Geral o Código de Conduta e Integridade e outras regras de boa prática de governança corporativa.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Geral, deliberando com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros, sendo 1 (um), necessariamente, o Diretor-Geral ou seu substituto, nos termos do art. 10, § 2º.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos e registradas em ata.

§ 2º Poderão participar das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, os executivos da alta hierarquia da Companhia, por convocação do Diretor-Geral.

§ 3º A critério da Diretoria, a periodicidade prevista no *caput* deste artigo, poderá ser modificada em razão das atividades desenvolvidas pela Companhia.

Art. 14. Compete ao Diretor-Geral da Companhia a direção, supervisão e coordenação dos trabalhos da Diretoria e especificamente:

- I. representar a Companhia em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Companhia, constituir procuradores “ad negotia” ou “ad judicia”;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. designar, entre os Diretores, aquele que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- IV. baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da Companhia, de acordo com a organização interna aprovada pela Diretoria;
- V. admitir, promover, punir, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, observados os critérios legais e normas estabelecidas pela Diretoria;
- VI. autorizar a contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições legais;
- VII. submeter ao acionista único, observados os prazos legais, o Relatório Anual, as demonstrações financeiras e demais matérias que devem constituir objeto de deliberação deste no exercício das atribuições da Assembleia Geral, e
- VIII. delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 15. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Geral;
- II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;

- III - coordenar a formulação das políticas de administração e de suprimentos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEBPar;
- IV - coordenar a formulação das políticas de recursos humanos e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEBPar;
- V - coordenar a formulação das políticas de informática e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEBPar;
- VI - coordenar a formulação das políticas econômicas e financeiras e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEBPar;
- VII - coordenar a elaboração do orçamento anual da Companhia; e
- VIII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.

Art. 16. Compete ao Diretor Técnico:

- I - exercer a representação da Companhia, por outorga específica do Diretor-Geral;
- II - na ausência ou impedimento eventual do Diretor Administrativo-Financeiro, firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor-Geral ou com quem receber delegação deste;
- III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades referentes ao planejamento, projetos, obras, manutenção e operação dos sistemas de geração da Companhia;
- IV - coordenar a formulação das políticas de comercialização de energia elétrica e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Planejamento Empresarial da Companhia, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da CEBPar, em conformidade com os dispositivos legais;
- V - acompanhar e coordenar os programas de aplicação de recursos destinados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
- VI - acompanhar, coordenar, consolidar e instruir as atividades da Companhia, de modo a estar alinhada às práticas regulatórias emanadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como acompanhar e responder todas as demandas regulatórias, incluindo-se eventuais notificações, infrações e recursos correspondente;
- VII - detalhar e executar os programas e projetos básicos de expansão dos sistemas de geração da Companhia ou acompanhar e fiscalizar sua execução por terceiros; e
- VIII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação.



CEB PARTICIPAÇÕES S/A - CEBPar

SIA – Setor de Área de Serviços Públicos, lote C.
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

Art. 17. Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da Companhia, ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela, serão subscritos pelo Diretor-Geral, em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas mediante procuração com poderes específicos.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 18. A CEB Participações terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, observadas as condições de elegibilidade e vedações impostas na legislação e na regulação aplicável, com mandato de um ano, sendo permitida, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a respectiva remuneração, observados os limites legais.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição.

§ 3º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

§ 4º Atingidos os prazos máximos a que se referem o *caput*, o retorno ao Conselho Fiscal somente poderá ocorrer após decorrido o período de 1 (um) ano, equivalente a um mandato de conselheiro fiscal.

Art. 19. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo colegiado, por ocasião da primeira reunião após a investida no cargo.

Art. 20. As atribuições do Conselho Fiscal encontram-se fixadas na Lei das Sociedades Anônimas e na legislação aplicável.

Capítulo IV

Do Exercício Social

Art. 21. O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ao término do qual serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 22. O resultado líquido do exercício será aplicado de acordo com o que determinar o acionista único, mediante proposição da Diretoria da Companhia.

§ 1º Por determinação do acionista único, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores.





CEB PARTICIPAÇÕES S/A - CEBPar

SIA – Setor de Área de Serviços Públicos, lote C.
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

§ 2º O acionista único poderá declarar dividendos, dividendos intermediários, dividendos intercalares ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nos balanços a que se refere o § 1º, ou à conta de reservas de lucros existentes, observadas as limitações legais.

§ 3º Por deliberação do acionista único, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório, conforme o artigo 9º, § 7º da Lei nº 9249/1995.”.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 23. Fica assegurado aos administradores, presentes ou passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação em lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica.

Art. 24. A CEBPar poderá manter contrato de seguro civil permanente em favor dos administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais, eventualmente, possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, relativos às suas atribuições perante a Empresa, excetuando-se as ações de natureza dolosa, que não serão cobertas pelo seguro de responsabilidade civil.

Art. 25. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis.

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Geral

GERSON DANTAS VIEIRA
OAB/DF 56.704





CEB PARTICIPAÇÕES S/A - CEBPar

SIA – Setor de Área de Serviços Públicos, lote C.
CEP: 71.215-902 - Brasília - DF

APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

- 1ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2002.
- 3ª Assembleia Geral Extraordinária, de 12.01.2006.
- 9ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.11.2006.
- 11ª Assembleia Geral Extraordinária, de 05.02.2007.
- 12ª Assembleia Geral Extraordinária, de 23.04.2008.
- 17ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2009.
- 18ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2009.
- 26ª Assembleia Geral Extraordinária, de 21.12.2010.
- 37ª Assembleia Geral Extraordinária, de 10.07.2012.
- 44ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2014.
- 50ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.02.2015.
- 56ª Assembleia Geral Extraordinária, de 01.12.2015.
- 62ª Assembleia Geral Extraordinária, de 17.05.2017;
- 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.06.2018;
- 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 02.05.2019.
- 100ª Assembleia Geral Extraordinária, de 23.08.2024.





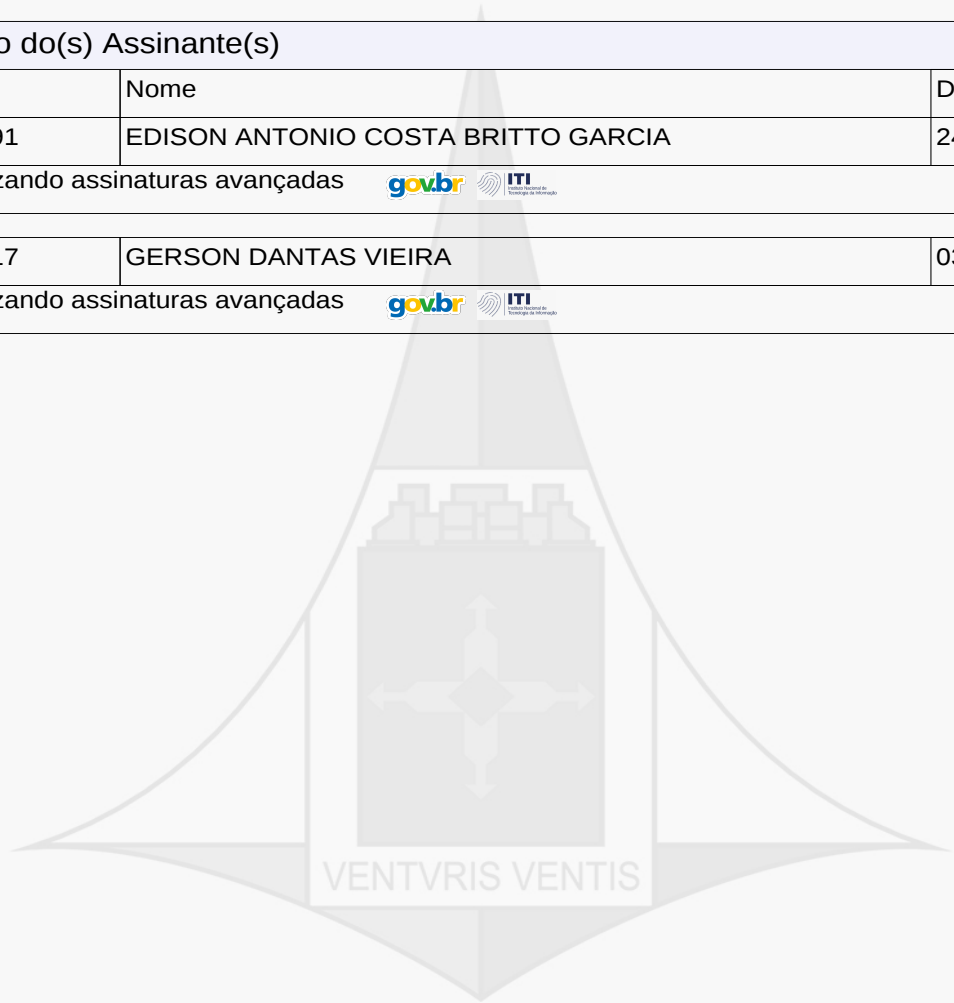
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/123.648-7	DFE2400184124	03/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	24/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
064.066.734-17	GERSON DANTAS VIEIRA	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2607595 em 25/09/2024 da Empresa CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR, CNPJ 03682014000120 e protocolo DFE2400184124 - 25/09/2024. Autenticação: B254A983CBA4A77B96E38162CF6B9AB455698E7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/123.648-7 e o código de segurança qyFz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR, de CNPJ 03.682.014/0001-20 e protocolado sob o número 24/123.648-7 em 25/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2607595, em 25/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DE SALES JARDIM.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	24/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
244.897.191-91	EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA	24/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
064.066.734-17	GERSON DANTAS VIEIRA	03/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/09/2024



Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DE SALES JARDIM, Servidor(a) Público(a), em 25/09/2024, às 11:39.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 24/123.648-7.



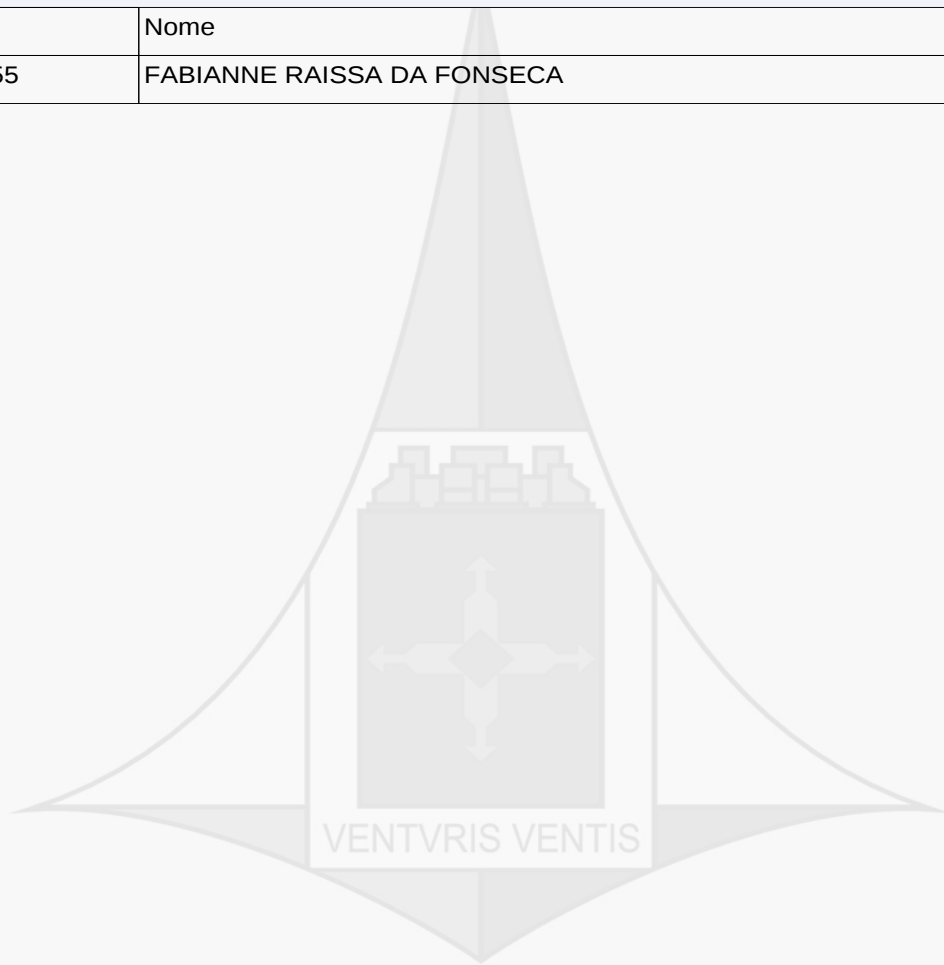


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 25 de setembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2607595 em 25/09/2024 da Empresa CEB PARTICIPACOES S.A CEBPAR, CNPJ 03682014000120 e protocolo DFE2400184124 - 25/09/2024. Autenticação: B254A983CBA4A77B96E38162CF6B9AB455698E7. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/123.648-7 e o código de segurança qyFz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL